



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 043/00

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a doar fração de terras ao Estado do

Rio Grande do Sul, para edificação do prédio do Forum da Comarca de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 01 / Dezembro / 19 2000

Protocolado sob n.º 2024 - fl 22

A n d a m e n t o

*Em S.O. (106) 05.12.00 baixou as Guinças de
tipo e redação; Obras e Serviço Público. Rlu
Na mesma reunião foi aprovado por unanimidade
quinto monte com a emenda proposta. Rlu*

Lei 1571/00

PLE 043/2000 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024623 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3916E3D746B699D6E6EFD992A6FE7B13A3D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº496/00

Guaíba, 28 de novembro de 2000.

Senhor Presidente:

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei 043/00, o qual autoriza o Município a doar fração de terras ao Estado do Rio Grande do Sul, para edificação do prédio do Forum local.

Esta é uma solicitação da Diretoria do Forum, eis que o prédio onde atualmente funcionam as atividades forenses, está em precárias condições, está acanhado para o movimento e a quantidade de processos que tramitam nas três Varas existentes.

O prédio do Forum local data da década de 1950, quando Guaíba tinha apenas uma Vara em funcionamento e uma população bem menor do que a atual. A cidade evoluiu, a população aumentou, as atividades forenses se ampliaram e o prédio do Forum continua o mesmo, estando a exigir providências por parte das esferas de poder responsáveis pelo seu funcionamento.

Como há no Orçamento Estadual verba destinada à construção do prédio novo, a municipalidade se dispõe a desapropriar a área que deverá ser utilizada para a construção deste prédio.

Pela premência de tempo, pela necessidade de que esta autorização ocorra de imediato, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Sendo o que tínhamos para o momento, valem-nos deste para reiterar-lhe nossos votos estima e consideração.

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO

01 / 12 / 00

17:00 HORAS

SECRETARIA

Excelentíssimo Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



PLE 043/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024623 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3916E3D746B69D6EFD992A6FE7B13A3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 043/00

Autoriza o Município a doar fração de terras ao Estado do Rio Grande do Sul, para edificação do prédio do Forum da Comarca de Guaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada na cidade de Guaíba/RS, em quarteirão não definido, distante 160,00m (cento e sessenta metros) da esquina formada pela Rua São Paulo e Av. Nestor de Moura Jardim, que fica ao Leste, na zona urbana da cidade de Guaíba, possuindo as seguintes medidas confrontações: Ao **SUL**: faz frente para a Av. Nestor de Moura Jardim, a partir do ponto de encontro da linha oeste com a Av. Nestor de Moura Jardim, onde faz ângulo interno de 55,00º (cinquenta e cinco graus) medindo 100,00m (cem metros), até encontrar divisa com a área do hospital Regional Municipal de Guaíba; **LESTE**: divide-se com o Hospital Regional Municipal de Guaíba, numa extensão de 150,00m (cento e cinquenta metros), iniciando na Av. Nestor de Moura Jardim, no ponto de encontro da cerca da Av. Nestor de Moura Jardim com a cerca da área do Hospital Regional de Guaíba, onde faz ângulo interno de 125,00º (cento e vinte e cinco graus); ao **NORTE**: mede 100,00m (cem metros), a partir do final da divisa leste, fazendo ângulo interno de 55,00º (cinquenta e cinco graus), divide-se com área de Frederico Linck S.A. ou Lélia Pereira Linck nos fundos; a **OESTE**: do final da linha norte, faz ângulo interno de 125,00º (cento e vinte e cinco graus), linha mede 150,00m (cento e cinquenta metros) até encontrar a Av. Nestor de Moura jardim, divisa com Frederico Linck S.A. ou Lélia Pereira Linck, até encontrar o ponto inicial descrito.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se à edificação do prédio do Forum da Comarca de Guaíba, com recursos provenientes do Orçamento do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º Reverterá ao patrimônio do Município a área descrita no artigo 1º, caso o imóvel não venha ser utilizado nos fins previstos nesta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

João Batista Castro Rodrigues,
Secretário de Administração e Recursos Humanos.



PLE 043/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024623 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3916E3D746B69D6EFD992A6FE7B13A3D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 043/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável ao projeto com a emenda apresentada
toda pela Comissão de Justiça e Redação.*

Sala das Comissões, em

05/12/2000.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de dezembro de 2000.

A comissão de Justiça e Redação, vem pelo presente apresentar a seguinte emenda ao projeto de lei Nº 043/00

“Cria parágrafo Único no artigo 3º”

Art. 3º - ...

Parágrafo Único – O imóvel descrito no artigo 1º, reverterá ao patrimônio do Município caso as obras não sejam iniciadas no prazo de 02 (dois) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 043/2000

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável ao projeto com a emenda.

Sala das Comissões, em 5/12/2000

[Signature]

Presidente

[Signature]

[Signature]

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 049/2000

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável ao projeto com a emenda.

Sala das Comissões, em 5/12/2000

[Signature]

Presidente

[Signature]

[Signature]

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 043/00

Autoriza o Município a doar fração de terras ao Estado do Rio Grande do Sul, para edificação do prédio do Fórum da Comarca de Guaíba.

O Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada na cidade de Guaíba/RS, em quarteirão não definido, distante 160,00m (cento e sessenta metros) da esquina formada pela Rua São Paulo e Av. Nestor de Moura Jardim, que fica ao leste, na zona urbana da cidade de Guaíba, possuindo as seguintes medidas e confrontações: Ao **SUL**: faz frente para a Av. Nestor de Moura Jardim, a partir do ponto de encontro da linha oeste com a Av. Nestor de Moura Jardim, onde faz ângulo interno de 55,00º (cinquenta e cinco graus), medindo 100,00m (cem metros), até encontrar divisa com área do Hospital Regional Municipal de Guaíba; a **LESTE**: divide-se com Hospital Regional Municipal de Guaíba, numa extensão de 150,00m (cento e cinquenta metros), iniciando na Av. Nestor de Moura Jardim, no ponto de encontro da cerca da Av. Nestor de Moura Jardim com a cerca da área do Hospital Regional Municipal de Guaíba, onde faz ângulo interno de 125,00º (cento e vinte e cinco graus); ao **NORTE**: mede 100,00m (cem metros), a partir do final da divisa leste, fazendo ângulo interno de 55,00º (cinquenta e cinco graus), divide-se com área de Frederico Linck S.A. ou Lélia Pereira Linck, nos fundos; a **OESTE**: do final da linha norte, faz ângulo interno de 125,00º (cento e vinte e cinco graus), a linha mede 150,00m (cento e cinquenta metros) até encontrar a Av. Nestor de Moura Jardim, divisa com Frederico Linck S.A. ou Lélia Pereira Linck, até encontrar o ponto inicial descrito.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se à edificação do prédio do Fórum da Comarca de Guaíba, com recursos provenientes do Orçamento do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio do Município a área descrita no artigo 1º, caso o imóvel não venha a ser utilizado nos fins previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no artigo 1º, reverterá ao patrimônio do Município caso as obras não sejam iniciadas no prazo de 02 (dois) anos.



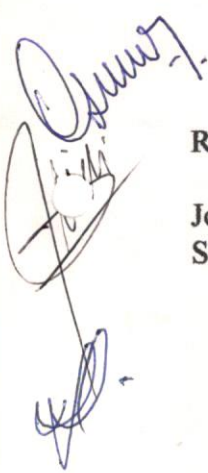


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, Em

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

João Batista Rodrigues
Secretário de Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 165/00

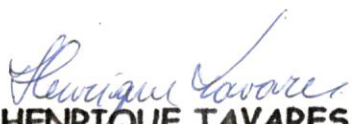
Guaíba, 06 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 040, 042 e 045/00; bem como a redação final do Projeto-de-Lei nº 043/00, aprovados em sessão plenária realizada em 05 de dezembro, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

